

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2022.
PROC. ADM. Nº 028/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GDS COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário municipal de Saúde Sr. **Ray Sousa Alves Miranda**, inscrito no CPF nº 071.133.163-44, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, situada na RUA SANTA TEREZA 1254 SALA D, CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.482/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **GEONEY DAMACENO SILVA** inscrito no CPF: 019.199.153-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente e didáticos, de interesse do Município de Senador La Rocque - MA para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1.** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da Ata de Registro de Preço nº 028.002/2022, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1.** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 5.185,16 (Cinco Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)**.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	QTDE	UND	Valor Unitário	Valor Total
0007	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03. CORES: AZUL OU PRETA	Nº 03	VMP/VMP PAPEIS	10	UN	R\$ 5,94	R\$ 59,40
0009	APONTADOR DE LAPIS EM ACRÍLICO COM DEPÓSITO E LÂMINA DE AÇO ANTIFERRUGEM. TIPO ESCOLAR, TAMANHO MÉDIO.	COM DEPÓSITO	LEO E LEO / LEO E LEO	15	UN	R\$ 0,72	R\$ 10,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

0011	CADERNO CAPA DURA BROCHURA, 96 FOLHAS 200MMX275MM	BROCHURÃO	JANDAIA / GRUPO PÉROLA	20	UN	R\$ 5,19	R\$ 103,80
0012	CAIXA CORRESPONDENCIA EM POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULÁVEL, COM HASTES METÁLICAS MEDINDO 26X14.5 X37CM	TRIPLA	WALLEU / WALEU	8	UN	R\$ 76,34	R\$ 610,72
0013	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIIONDA, CORES VARIADAS, COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE DE VENTILAÇÃO) DE FÁCIL REMOÇÃO, COM PARTE DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA, DEMARCADOS COM IMPRESSÃO DA ETIQUETA SEM BORRÕES, COM DIMENSÕES DE 36,5X25X 13.	CAIXA ARQUIVO	ALAPLAST / ALAPLAST	20	UN	R\$ 6,09	R\$ 121,80
0015	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES	ESFEROGRÁFICA	COMPACTO R ECONOMICA /Buschle	11	CX	R\$ 22,14	R\$ 243,54
0016	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES	ESFEROGRÁFICA	COMPACTO R ECONOMICA /Buschle	10	CX	R\$ 23,39	R\$ 233,90
0017	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, CAIXA COM 50 UNIDADES	ESFEROGRÁFICA	COMPACTO R ECONOMICA /Buschle	10	CX	R\$ 20,99	R\$ 209,90
0018	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA MACIA CHANFRADA, NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES VARIADAS, BOA RESISTÊNCIA À LUZ. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE GLICOL, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	MARCA TEXTO	VPM/VMP PAPÉIS	11	CX	R\$ 16,95	R\$ 186,45
0020	CLIPS Nº 4/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 25 UNIDADES	PARALELO	BACCHI	8	CX	R\$ 2,55	R\$ 20,40
0033	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 48, COMPRIMENTO 30, APLICAÇÃO MULTIUSO	MULTIUSO	EUROCEL	40	UN	R\$ 3,69	R\$ 147,60
0041	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO. CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 50 FOLHAS DE PAPEL. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO. BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6. UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6	CAPACIDADE 50 FLS	MAKE	6	UN	R\$ 21,75	R\$ 130,50
0042	GRAMPO FIXA PAPEL, TIPO TRILHO, ENCARDENADOR, MATERIAL AÇO NIQUELADO. EMBALAGEM EM CAIXA COM 50 UNIDADES	TIPO TRILHO	BACCHI	9	CX	R\$ 10,50	R\$ 94,50
0050	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS NUMERADAS, FORMATO 22X32, LIVRO COSTURADO, CAPA DURA PRETA.	LIVRO DE PONTO 100 FLS	TILIBRA	7	UN	R\$ 16,73	R\$ 117,11
0051	LIVRO DE PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA DE 104 PAGINAS, CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 153X216MM, GRAMATURA 56G/M²	LIVRO DE PROTOCOLO 104 FLS	SÃO DOMINGOS	8	UN	R\$ 10,03	R\$ 80,24
0055	PAPEL CARBONO, TIPO MONOFACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS	MONOFACE	CIS	2	CX	R\$ 39,05	R\$ 78,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

0059	PAPEL DE SEDA, 18 G/M2, DIMENSÕES APROXIMADAS: 48 X 60 CM. EMBALAGEM EM PACOTE COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS.	PCT C/ 100 UND	VMP	5	PAC	R\$ 21,59	R\$ 107,95
0067	PASTA AZ, LOMBO 10 CM, TAMANHO OFÍCIO, COM FERRAGEM DE METAL, VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL. COR PRETA	LOMBO 10 CM	FRAMA	20	UN	R\$ 8,72	R\$ 174,40
0072	PERFURADOR GRANDE, COM 02 FUROS. APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO.COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 50 FOLHAS.	CAPACIDADE 50 FLS	ADECK / ADECK	3	UN	R\$ 89,99	R\$ 269,97
0074	PINCEL MARCADOR, PERMANENTE, TINTA DE ALTA QUALIDADE E PONTA CHANFRADA. CORES VARIADAS CX COM 12 UNIDADES	PERMANENTE	grampline	6	CX	R\$ 44,62	R\$ 267,72
0076	PRANCHETA EM ACRÍLICO, TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO NIQUELADO.	PRANCHETA EM ACRILICO	ACRIMET	12	UN	R\$ 13,99	R\$ 167,88
0083	TESOURA, CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA, COMPRIMENTO 21 CM.	21 CM	BRW	10	UN	R\$ 7,34	R\$ 73,40
0084	TESOURA, CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA, COMPRIMENTO 13 CM.	13 CM	ONDA	10	UN	R\$ 2,55	R\$ 25,50
0093	PAPEL TIPO A4 DIVERSAS CORES RESMA C/100 FOLHAS	PCT	CHAMEQUINHO	6	PAC	R\$ 4,99	R\$ 29,94
0101	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM C/12 UNID: PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CORPO MEDINDO 25MM.	CX	VMP	7	CX	R\$ 5,11	R\$ 35,77
0102	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM C/12UNID: PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CORPO MEDINDO 32MM	CX	JOCAR	7	CX	R\$ 9,72	R\$ 68,04
0103	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM C/12UNID: PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL CORPO MEDINDO 51MM.	CX	JOCAR	7	CX	R\$ 14,98	R\$ 104,86
0107	QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO 90CMX60CM.	UND	STALO	1	UN	R\$ 50,99	R\$ 50,99
0108	QUADRO DE AVISO 90X60. ESPECIFICAÇÃO: FELTRO MURAL CARD BOARD (ESPESSURA 6MM); REVESTIDO NUM LADO COM FELTRO ACRÍLICO E DO OUTRO LADO COM CORTIÇA AGLOMERADA IMPORTADA. ACABAMENTO COM MOLDURA DE MADEIRA NATURAL.	UND	STALO	2	UN	R\$ 42,99	R\$ 85,98
0109	A BALANÇA CORPORAL DIGITAL BIOIMPEDANCIA COM BLUETOOTH INTEGRADO, QUE LIGUE E DESLIGUE DE FORMA AUTOMÁTICA. DISPLAY EM LED, CAPACIDADE DE ATÉ 180KG E MATERIAL EM VIDRO TEMPERADO MAIS PLÁSTICO ABS; TAMANHO MÍNIMO DE 26CM X 26CM X 2CM. PILHAS: 2X1.5V AAA (JÁ INCLUSO). • NO MÍNIMO 8 TIPOS DE INDICADORES FÍSICOS: PESO, IMG, GORDURA, REGISTRO DE MASSA MUSCULAR, ÁGUA, GORDURA VISCERAL, OSSOS E METABOLISMO; • NO MÍNIMO 8 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS • TRANSMISSÃO DE DADOS EM TEMPO REAL; • SINCRONIZAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVO EM PORTUGUÊS; • IOS/ANDROID; • DESIGN SEGURO E ANTIDERRAPANTE; • 4 SENSORES DE ALTA PRECISÃO; • INDICAÇÃO DE STATUS DE BATERIA; • SUPERFÍCIE DE VIDRO TEMPERADO QUE SUPORTA ATÉ 180KG; • CARCAÇA EM PLÁSTICO ABS.	UND	BALMAK	7	UN	R\$ 182,00	R\$ 1.274,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

TOTAL	R\$ 5.185,16
-------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo.
ORGÃO	04 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0402– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0041.2-085 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1. Banco do Brasil

7.1.2 Agência: 0554-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

7.1.3 Conta: 95.947-2

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

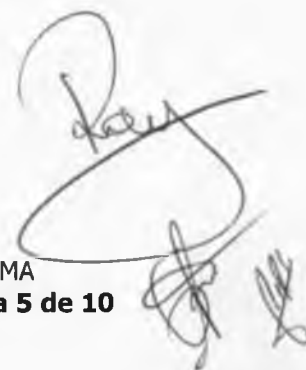
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Será designado pela Administração o Fiscal/gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Welton Lopes de Oliveira, sobre a Portaria nº 053/2022. para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Rou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

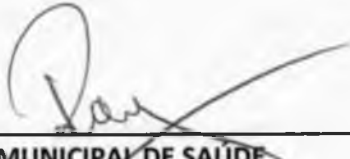
20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 28 de Março de 2022.



SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ray Sousa Alves Miranda
CPF nº 071.133.163-44
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



Geoney Damaceno Silva
GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 31.701.482/0001-30
GEONEY DAMACENO SILVA
CPF: 019.199.153-895
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____